



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO CONAB Nº 21444.001071/2021-13**CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB SUREG/MA Nº 06/2022****TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA PORTO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterado em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, e Superintendência Regional Maranhão, CNPJ nº 26.461.699/0101-43, localizada na Rua dos Sabiás, Nº 04, Quadra 05, Lotes 04 e 05, Jardim Renascença, CEP 65.075.360, São Luís/MA, neste ato representada por seu Superintendente Regional, nomeado através da Portaria nº 382, de 19/08/2022, e pelo Gerente de Finanças e Administração, nomeado através da Portaria nº 98, de 03/02/2021, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL** ao Contrato Administrativo Conab Sureg/MA nº 06/2022, firmado com a empresa **PORTO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 27.820.529/0001-08, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1267, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60150-160, representada por seu Proprietário, nomeado(a) conforme Ato Constitutivo de Empresa datado de 31/03/2017, registrado na JUCEC, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21444.001071/2021-13, referente ao Pregão Eletrônico n.º 06/2021, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo Conab Sureg/MA nº 06/2022, em consonância à 'Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão' do referido contrato, combinada com os artigos 568 a 572 do RLC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

2.1. Por este Termo de Rescisão Contratual Unilateral e na melhor forma do direito, aplicadas as normas cabíveis, a exemplo do RLC e da Lei nº 13.303/2016, fica o Contrato Administrativo Conab Sureg/MA nº 06/2022 rescindido unilateralmente, de pleno direito, a partir do dia 01/06/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam assegurados os recebimentos de créditos (faturamentos) aos quais a Contratada faça jus e que porventura não tenham sido quitados (processados) até o fim da vigência contratual (31/05/2023), desde que atestados pela Conab.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. Restando configurado(s) inadimplemento(s) de obrigações contratuais, serão aplicadas sanções cabíveis à Contratada, respeitados o contraditório e a ampla defesa anteriormente à aplicação definitiva, em consonância à 'Cláusula Décima Quinta – Das Sanções Administrativas' do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EVENTOS CONTRATUAIS JÁ CUMPRIDOS OU PARCIALMENTE CUMPRIDOS, DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS, DAS INDENIZAÇÕES E MULTAS

4.1. Fica registrado que, durante toda a vigência contratual, a Contratada disponibilizou regularmente o cerne do objeto firmado (prestação de serviços de motorista). Portanto, os eventos contratuais centrais foram integralmente cumpridos.

4.2. Fica registrada a existência de pagamentos (faturamentos) aos quais a Contratada faz jus e que não foram quitados pela Conab em decorrência de inconformidades apresentadas pela Contratada, conforme quadro abaixo. Para as demais competências de execução do serviço (ou seja, aquelas não constantes na tabela abaixo), houve pagamento integral e regular.

COMPETÊNCIA	VALOR BRUTO DA NOTA FISCAL	INCONFORMIDADE MOTIVADORA DA NÃO QUITAÇÃO
Março/2023	R\$ 3.688,16	Atraso no salário do prestador de serviço
Abril/2023	R\$ 3.688,16	Atraso no salário do prestador de serviço
Maior/2023	R\$ 3.688,16	Atraso no salário do prestador de serviço

4.2.1. A quitação dos pagamentos pendentes ocorrerá após saneamento, pela Contratada, das inconformidades que motivaram a retenção dos faturamentos listados.

4.3. Fica registrada a inexistência de indenizações e multas pendentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a situação descrita no item 3.1 deste instrumento, poderá haver a cobrança de indenizações e/ou multas à Contratada, ainda que posteriormente à rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. A publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Contratual Unilateral deverá ser providenciada pela Conab, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

São Luís, 31 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **FLAMARION GOMES DE OLIVEIRA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 31/05/2023, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSE CYSNE ADERALDO, Superintendente Regional - Conab**, em 31/05/2023, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLEYCIANNE MARTINS CARNEIRO GOUX, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 31/05/2023, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Joshua Arago de Aguiar, Usuário Externo**, em 31/05/2023, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28940072** e o código CRC **2E292643**.
